



EMENDA ADITIVA nº ____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº1375/2025

Ficam acrescidos o art. 204-A e §§ 1º, 2º e 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 1375/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que ‘Institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências’.”

Art. 204-A. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com as multas previstas no art. 202 e seus incisos ao pagamento de recompensas a denunciantes que apresentem prova material da infração, mediante imagem fotográfica ou vídeo, desde que seja possível a identificação do infrator e a comprovação da veracidade do fato.

§ 1º A denúncia deverá conter a identificação do denunciante, sendo vedado o anonimato, garantida a proteção de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º A recompensa será paga apenas após a confirmação da infração pelo órgão competente e a efetiva arrecadação da multa, em até 90 (noventa) dias.

§ 3º A regulamentação dos critérios e procedimentos para o pagamento da recompensa será definida em ato do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

Sofia Andrade de Aguiar Gomes
SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Thiago Tezzari

Thiago Tezzari
Vereador - PSDB

J. P. M.

M.W.

P.H.

J.S.



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda aditiva tem como objetivo fortalecer os mecanismos de fiscalização e cumprimento das normas previstas no art. 202 da Lei nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que “Institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências.”, ao permitir que cidadãos colaborem ativamente no processo de apuração de infrações administrativas.

Tal prática já é implementada em outros municípios e Estados do nosso país sendo uma importante ferramenta de contribuição para o Código de Posturas de Porto Velho alcance a eficácia necessária para coibir as práticas que tanto prejudicam a manutenção da limpeza de nossa cidade.

A título informativo, recentemente o Estado do Mato Grosso sancionou a Lei nº 12879¹, de 23 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a aplicação de multa pela prática de atos de depósito de lixo nas vias e logradouros públicos no Estado de Mato Grosso, bem como institui o sistema Fiscaliza pelo Cidadão no âmbito do aplicativo MT Cidadão, cria instrumento de recompensa ao informante e dá outras providências, que prevê o sistema de recompensa ao denunciante em seu artigo 4º.

Dentre os municípios que adotam a de recompensar os denunciantes podemos mencionar município de Nova Mutum – MT, com a Lei Municipal nº 2.899, 2024², que “Dispõe sobre a instituição da Fiscalização Cidadã no âmbito do Município de Nova Mutum e dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações sobre ilícitos administrativos relacionados nesta lei que auxiliem os órgãos de fiscalização do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”.

Ademais, ao autorizar que 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as multas possa ser revertido em forma de recompensa a denunciantes que apresentem prova material da infração por meio de imagem fotográfica ou vídeo, cria-se um instrumento eficiente de fiscalização participativa, com impacto direto na redução da impunidade.

Sem dúvidas, a medida estimula a responsabilidade cidadã, amplia a capilaridade da fiscalização e fortalece a atuação do Poder Público ao permitir que a população auxilie na coleta de provas, desde que estas permitam a identificação do infrator e sejam comprovadamente verdadeiras.

Além disso, o texto impõe que a denúncia não poderá ser anônima, o que contribui para a responsabilização e boa-fé do denunciante, mas garante a proteção de seus dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando sua privacidade e segurança jurídica.

A proposta, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência administrativa, da transparência, da legalidade e da participação social, sendo um avanço na construção de uma

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=478576>

² <https://www.vgnoticias.com.br/politica/municipio-de-mt-vai-pagar-r-500-para-quem-denunciar-descarte-de-lixo-e-abandono-de-animais/125789>



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE**



cidade mais justa, organizada e com maior engajamento comunitário no respeito às normas de convivência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a aprovar esta importante emenda aditiva ao presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º O Poder Executivo autoriza a despesa com título de despesa ordinária, com recursos provenientes da arrecadação da taxa de licenciamento de veículos automotores, destinada ao pagamento de participação e contribuição que representam parte integral da prestação de serviços de fiscalização e fiscalização da circulação rodoviária, que seja destinada à Prefeitura de Porto Velho para compensar a variação da taxa.

Art. 2º A despesa autorizada constante do artigo anterior é garantida a proteção de dados pessoais conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 3º A verba que vere o pagamento da contribuição de que trata o artigo anterior é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que permanecerá a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º A renda obtida com a arrecadação da contribuição de que trata o artigo anterior será destinada ao Poder Executivo.

Ribeirão das Neves, 12 de junho de 2020.

Verde Amazônia
Sofia Andrade
Vereadora

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel